



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. Ato de arquivamento/2022

Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0038007/2021-83

Requerente: AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA

CPF/CNPJ: 04.737.717/0001-71

Imóvel da intervenção: FAZENDA ABAETÉ DOS MENDES II - Matrículas 13.790 a 13.792, 13.798 a 13.800, 13.815, 13.818 e 13.819, 13.822 a 13.823

Município: Rio Paranaíba

Objeto: Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP e supressão de cobertura vegetal nativa

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0038007/2021-83** em questão foi formalizado em 22/06/2021;

Considerando que se trata do empreendimento AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA / FAZENDA ABAETÉ DOS MENDES II - Matrículas 13.790 a 13.792, 13.798 a 13.800, 13.815, 13.818 e 13.819, 13.822 a 13.823, sendo que a matrícula 13.792 é a antiga matrícula 3.680;

Considerando que já houve protocolo do Processo nº 11030000100/15 protocolado neste NAR em 25/11/2015 do mesmo empreendedor, referente à matrícula 3.680 e que o mesmo foi arquivado em 22/05/2020 por perda de objeto uma vez que não foi considerado na época o fator locacional na análise técnica do Licenciamento Ambiental Simplificado, que, se fosse levado em conta, resultaria na Modalidade inicial de LAC 1, que é competência da SUPRAM, sendo, por isso, arquivado por perda de objeto;

Considerando que, foi emitido um CERTIFICADO LAS-RAS Nº 092/2020 - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS em 24 de julho de 2020, não considerando novamente o critério locacional, sendo que o empreendedor já tinha a intenção, anterior à este licenciamento, de realizar intervenções ambientais e isso deveria ter sido incluído no mesmo, tanto que em 2015 foi solicitado pelo empreendedor, por meio do Processo nº 11030000100/15, a realização de intervenções ambientais;

Considerando que esse critério locacional deveria ter sido informado quando da emissão do licenciamento em 2020, o que acarretaria em uma emissão de uma Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 e não uma Licença Ambiental Simplificada - LAS-RAS pois, de acordo com as Classes observadas com os Códigos G-01-01-5 (Classe 3), G-01-03-1 (Classe 2), G-04-01-4 (Não Passível), a classe predominante resultante é 3 e, quando somada ao Critério Locacional 1, resulta na Modalidade Inicial de LAC1;

Considerando que requerimentos que envolvam LAC 1 não se trata de competência do Instituto Estadual de Florestas;

Considerando que o Licenciamento irá aumentar a classe não se tratando do Art. 5º do Decreto 47.749/2019 que disciplina que “as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação”.

Considerando que o Licenciamento Ambiental para o empreendimento com requerimento para Intervenção Ambiental no processo 2100.01.0038007/2021-83, segundo simulação no FCE Eletrônico é Licenciamento Ambiental Concomitante 1 e não Licenciamento Ambiental Simplificado;

Considerando, a regra prevista no art. 33 do Decreto 47.383/2018;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pela técnica **do processo administrativo nº. 2100.01.0038007/2021-83**, relativo ao empreendimento **Agropecuária Alimentar LTDA / Fazenda Abaeté dos Mendes / Matrículas 13.790 a 13.792, 13.798 a 13.800, 13.815, 13.818 e 13.819, 13.822 a 13.823**, inscrito no CPF sob o nº. 04.737.717/0001-71, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, por perda de objeto.

Publique-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 16/02/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42357320** e o código CRC **1816BBBB**.